



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cidade onde deu nome ao gente!

PORTARIA Nº 100, DE 02 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Jorge Antonio Vieira de Sena**, portador do documento de identidade RG nº 047923502013-4, SSP/MA, e CPF nº 490.873.041-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Presidente da Comissão de Licitação** do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.05.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, autuamos o presente processo administrativo em procedimento licitatório, nas condições abaixo, juntando a minuta do edital específico.

DADOS DO PROCESSO	
Nº Processo Administrativo:	066.2022
Nº Processo de Contratação:	001/2022
Modalidade:	CONVITE
Órgão Requisitante	Secretaria Municipal de Planejamento/ Sec Mun de Infraestrutrua
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA 01 (UMA) PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO ÁGUA BOA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
Valor Máximo:	R\$ 228.188,82 (Duzentos e vinte e oito mil e cento e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos)

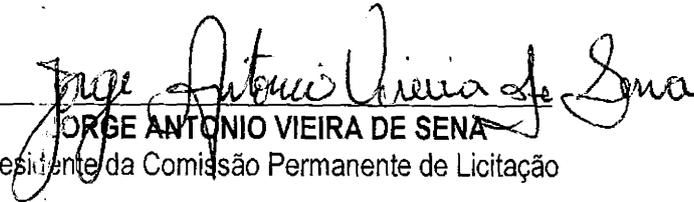
1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONVITE

A escolha dos convidados (licitantes) é feita de forma discricionária pela administração pública, onde, nessa ocasião, são informados os critérios que serão adotados para o julgamento das propostas. Para a realização dessa modalidade, o convite deve ser feito a, no mínimo, 3 possíveis licitantes os quais deverão ser convidados pela administração podendo ser licitantes cadastrados ou não.

Apesar de a administração ter competência discricionária para convidar os licitantes, ela não pode se valer dessa prerrogativa para direcionar a sujeitos não cadastrados. Para que isso seja possível, ela deverá exor motivos adequados e evidências objetivas que autorizam tal decisão, que deverão estar presentes nos autos do procedimento licitatório.

Sempre que for necessária a realização de um novo processo licitatório na modalidade convite que vise contratar o mesmo objeto ou um similar a outro já realizado, a administração pública deve se atentar de que não poderá convidar os mesmos participantes do certame anterior, devendo sempre renovar os licitantes, sendo obrigatório o chamamento de no mínimo mais um interessado a participar do processo enquanto houver cadastrados não convidados nas ultimas licitações, conforme prevê o art. 22 § 6º da Lei de Licitações.

Campestre do Maranhão – MA, 02 de Setembro de 2022.


JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação